MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

EMENDA DE PLENÁRIO

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. xx. Ficam extintas as dívidas das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros, referentes à cobrança da taxa prevista no §3° do art. 77 da lei 10.233 de 25 de junho de 2001, referente ao período de 2015 a 2022."

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de Dezembro de 2021, o Senado Federal remeteu à sanção presidencial o PL 3819/2020, que deu origem à lei 14.298 de 05 de janeiro de 2022, sancionada com veto, no artigo 4°, veto rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 4º cujo veto foi rejeitado pelo Congresso, revogou o texto do §3º do art 77 da lei 10.233 de 25 de junho de 2001 que determinava que "no caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização de que trata o inciso III do caput deste artigo será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT.





Neste sentido, a taxa da ANTT não configura mais sua cobrança pela autarquia fiscalizadora no presente ano, assim como extinta deve ser também extinto a passivo atrasado da referida taxa pois a atual condição por conta da pandemia da covid 19 gerou inúmeros processos nas instâncias judiciais do país, automaticamente gerou o não pagamento da mesma por milhares de empresas, que tiveram suas atividades interrompidas e canceladas gerando dívidas e inviabilizando o funcionamento de muitas dessas empresas.

Por este motivo as empresas pedem a extinção do passivo referente às taxas, bem como juros e multas decorrentes do não pagamento.

Neste sentido, entendemos como adequado e oportuno esta medida, dando uma sobre vida aos trabalhadores transportadores do país cadastrados na ANTT, e assim pedimos apoio dos nobres pares.

Sem mais para o momento reitero meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, maio de 2022.

Paulo Pimenta

Deputado Federal – PT/RS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Paulo Pimenta)

Altera a MPV 1.101/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222854574400, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do PDT *-(P_112403)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.